



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023159136 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no Processo nº 0800848-03.2020.8.15.0731, movido por CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO, em face de JOHANNES DUDECK.

Data da Autuação: 27/10/2023

Parte: 2ª Vara Mista / Cabedelo e outros(1)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE CABEDELO

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: (83) 32503509; e-mail: cbd-vmis02@tjpj.pjus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PJe

Nº DO PROCESSO: 0800848-03.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO

REU: JOHANNES DUDECK 05686425469

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) Nº 1160/2023

PROMOVENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO

PROMOVIDO: JOHANNES DUDECK

CREDOR: FELIPE QUEIROGA GADELHA

CPF: 021.205.144-02

DATA DO AJUIZAMENTO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO: 10/02/2023

OBS: A PRESENTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, TRATA-SE DO TJPB, COMO DEVEDOR, E A EXPEDIÇÃO FOI DE ACORDO COM O DESPACHO (ID 79784208) QUE SEGUE:

" Considerando se tratar de ação da competência própria da Justiça Estadual e serem as partes solicitantes da perícia, beneficiários da assistência judiciária gratuita, atendendo aos comandos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017, FIXO os honorários periciais em R\$ 983,72 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), acolhendo as justificativas apresentadas pelo Sr. Perito no ID Num. 79613392"



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 09/10/2023 17:01:12
<https://pje.tjpj.pjus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100917011242200000075457483>
Número do documento: 23100917011242200000075457483

Num. 80172393 - Página 1 de 1



27/10/2023

Número: 0800848-03.2020.8.15.0731

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Cabedelo

Última distribuição : 10/02/2020

Valor da causa: R\$ 35.403,75

Assuntos: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)		EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)	
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)		STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80172 393	09/10/2023 17:01	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)

O MM Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Mista de Cabedelo - PB, no exercício de seu cargo e na forma que determinou o art. 4º e ss, da Resolução nº 09/2017 do TJPB, REQUISITA ao Exmº Senhor Des. Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, ou quem suas vezes o fizer, o pagamento da importância de R\$ 983,72 (Novecentos e oitenta e três Reais e setenta e dois centavos), referente aos honorários periciais a serem pagos ao perito Felipe Queiroga Gadelha (CPF:021.205.144-02), à conta do orçamento, conforme previsto na Resolução nº 127/2011 do CNJ e 003/2013 do TJPB. Eu, Celso Lívio, Técnico(a) Judiciário(a), digitei a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Cabedelo,

04/10/2023.

DR. HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO

JUIZ DE DIREITO



1.2.1 Nome: Felipe Queiroga Gadelha
1.3.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
1.2.3 Telefone (s): 83 - 99332-2907
1.2.4 CPF: nº 021.205.144-02
1.2.5. Banco: 001 do Brasil 1.2.6. Agência: 3396-0 1.2.7 Conta corrente: 17.354-1
1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: nº 12617929444
1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0
Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/12/2022 10:53:17
<https://pje.tjpj.brasil:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121810531741700000063707766>
Número do documento: 22121810531741700000063707766

Num. 67462715 - Pág. 1 de 1



27/10/2023

Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)		EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)	
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)		STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67462 715	18/12/2022 10:53	Dados para emissão de Ofício - Perito Felipe Queiroga Gadelha	Documento de Comprovação



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 172950/2022

Emissão: 22/02/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: b2bDD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: FELIPE QUEIROGA GADELHA

Registro: 1601639830

CPF: 021.205.144-02

Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, 21, BRISAMAR, JOÃO PESSOA, PB, 58033370

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 09/11/1999

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 06/11/1998

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 21/12/2004

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: COLOSSO ENGENHARIA LTDA - ME

Registro: 0000340856

CNPJ: 16.655.160/0001-09

Data Ínicio: 17/01/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO 20H / SEMANAIS



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b2bDD
Impresso em: 22/02/2022 às 12:14:54 por: adapt, ip: 187.19.212.56



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/12/2022 10:53:17

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121810531741700000063707766>

Número do documento: 22121810531741700000063707766

Num. 67462715 - Pág. 1 de 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE CABEDELO

Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0800848-03.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO

REU: JOHANNES DUDECK 05686425469

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando se tratar de ação da competência própria da Justiça Estadual e serem as partes solicitantes da perícia, beneficiários da assistência judiciária gratuita, atendendo aos comandos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017, FIXO os honorários periciais em R\$ 983,72 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), acolhendo as justificativas apresentadas pelo Sr. Perito no ID Num. 79613392.

Assim, OFICIE-SE ao Tribunal de Justiça da Paraíba, na forma do art. 4º e ss, da citada Resolução, observando os dados fornecidos pelo Sr. Perito no Num. 67462715 - Pág. 1.

Cumpre-se.

2. Outrossim, havendo impugnação ao laudo pericial pela parte promovida no ID Num. 79138908, nos termos do art. 477, §2º do CPC/2015, intime-se a Sra. Perita, para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 27/09/2023 11:23:17
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092711231758900000075097741>
Número do documento: 23092711231758900000075097741

Num. 79784208 - Pág.



27/10/2023

Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)	STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
79784 208	27/09/2023 11:23	Despacho



27/10/2023

Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)	STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
56983 804	12/04/2022 15:17	Despacho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO
Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo**

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpj.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0800848-03.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO

REU: JOHANNES DUDECK 05686425469

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo a parte ré comprovado os elementos que evidenciem os pressupostos legais para a concessão da gratuidade, DEFIRO o pedido de GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos do art. 98, do CPC.

INTIME-SE o Sr. Perito para, dentro de 15 (quinze) dias, informar se aceita o encargo, advertindo-se quanto ao disposto na Resolução nº. 09/2017¹, de 21 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando tratar de ação de competência própria da Justiça Estadual, e ser o réu, solicitante da perícia, beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento dos honorários periciais será feito mediante ofício ao Tribunal de Justiça da Paraíba, na forma do art. 4º seguintes da citada Resolução.

Cumpra-se.

Cabedelo/PB, assinado e datado digitalmente.

Antônio Silveira Neto – Juiz de Direito

1

<https://www.tjpj.jus.br/sites/default/files/legislacao/Pleno-09.2017-Resolu%C3%A7%C3%A3o-Pleno>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVEIRA NETO - 12/04/2022 15:17:23
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041215172278400000053941584>
Número do documento: 22041215172278400000053941584

Num. 56983804 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVEIRA NETO - 12/04/2022 15:17:23
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041215172278400000053941584>
Número do documento: 22041215172278400000053941584

Num. 56983804 - Pág. 2



27/10/2023

Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)	STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
65493 156	10/11/2022 15:16	<u>Decisão</u>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO
Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo**

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpj.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0800848-03.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO

REU: JOHANNES DUDECK 05686425469

DECISÃO

Vistos etc.

Em face do informado pelo Perito nomeado nos autos, no petitório constante do último evento, NOMEIO para proceder a PERÍCIA sob compromisso do seu grau, o(a) perito(a) **Felipe Queiroga Gadelha, Profissão/Área: Engenheiro Civil/Em todo o Estado da Paraíba, Engenheiro de Segurança do Trabalho/Perícias de Insalubridade e Periculosidade, Endereço: Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390 Telefone: (83) 99332-2907 Email: fqueirogag@hotmail.com**.

Assim, INTIME-SE o Sr. Perito para, dentro de 15 (quinze) dias, informar se aceita o encargo, advertindo-se que, à luz do disposto na Resolução nº. 09/2017 1 , de 21 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando se tratar de ação de competência própria da Justiça Estadual, e ser o réu, solicitante da perícia, beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento dos honorários periciais será feito mediante ofício ao Tribunal de Justiça da Paraíba, na forma do art. 4º e seguintes da citada Resolução.

Cumpre-se.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GONCALVES RIBEIRO JUNIOR - 10/11/2022 15:16:13
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111015161237000000061878476>
Número do documento: 22111015161237000000061878476

Num. 65493156 - Pág. 1



27/10/2023

Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)	STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
67462 714	18/12/2022 10:53	Aceite e Agendamento de Perícia Técnica

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 2^a Vara Mista da Comarca de Cabedelo/PB.

Assunto: AGENDAMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA

PROCESSO nº 0800848-03.2020.8.15.0731

PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO X JOHANNES DUDECK

FELIPE QUEIROGA GADELHA, , com endereço profissional na rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, perito nomeado para atuar no **PROCESSO em epígrafe**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Especialista em Avaliações e Perícias pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), Membro Titular do IBAPE-PB sob o número 147, na qualidade de perito nomeado, vem com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, informar que aceito o encargo de atuar como PERITO, bem como AGENDAR a Perícia Técnica ora solicitada.

Por oportuno, informo:

Ø Data agendada da realização da perícia: **01/02/2023**;

Ø Hora: **14:30**;

Ø Local de encontro: **No imóvel, objeto da lide, Avenida Oceano Pacífico, nº 702, Bairro de Intermares, Cabedelo – PB.**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2022



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/12/2022 10:53:17
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121810531724900000063707765>
Número do documento: 22121810531724900000063707765

Num. 67462714 - Pág. 1



27/10/2023

Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)	STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
79613 392	22/09/2023 15:50	Petição (Manifestação: Adequação dos honorários)

Ao Juízo da 2^a Vara Mista da Comarca de Cabedelo/PB.

PROCESSO nº 0800848-03.2020.8.15.0731

PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO X JOHANNES DUDECK

FELIPE QUEIROGA GADELHA, , com endereço profissional na rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, perito nomeado para atuar no **PROCESSO em epígrafe**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Especialista em Avaliações e Perícias pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), Membro Titular do IBAPE-PB sob o número 147, na qualidade de perito nomeado, vem com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, explanar que este auxiliar da justiça, não se opõe em atuar sob a égide da justiça gratuita, contudo e por oportuno, considerando a complexidade da lide, os procedimentos e diligencia realizados, bem como este expert cumpriu com o trabalho pericial, juntado o laudo no prazo a contento, vem aludir ao Douto Juízo acerca da tabela deste Tribunal em sua atualização conforme Ato nº43/2022 de 21 de setembro de 2022 que, atende à Resolução nº 9, de 21 de junho de 2017, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.. **respeitando o valor máximo da tabela do Tribunal de Justiça, que dispõe os honorários no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), possibilitando ser majorado em cinco vezes conforme o Art. 5º.**

Diante do exposto, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a majoração do valor da tabela em duas vezes, chegando ao importe de R\$ 983,72 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) acerca dos honorários periciais.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 22 de setembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 22/09/2023 15:50:38
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092215503859600000074940931>
Número do documento: 23092215503859600000074940931

Num. 79613392 - Pág. 1



27/10/2023

Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

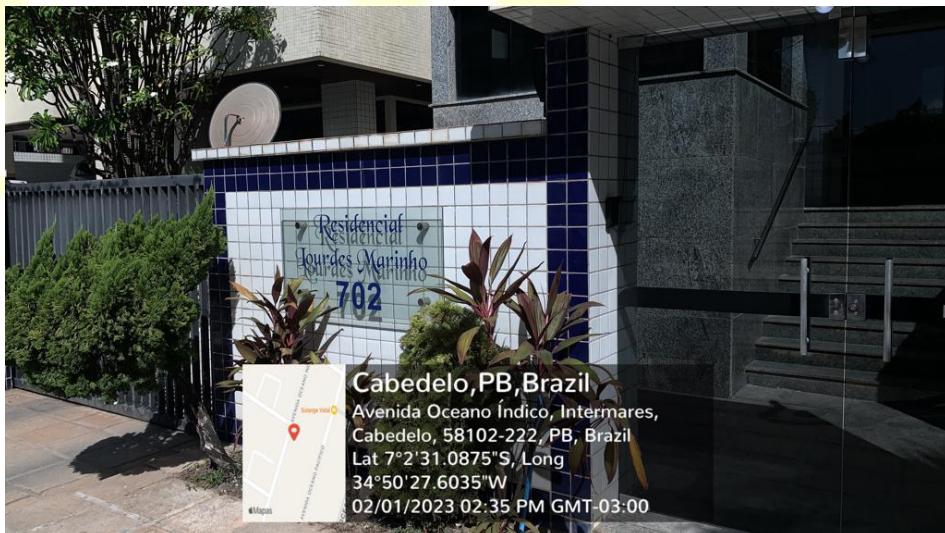
Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)	STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
69012 502	12/02/2023 18:44	LAUDO PERICIAL CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO X JOHANNES DUDECK

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor (a) Juiz(a) da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo – PB

Processo n° 0800848-03.2020.8.15.0731

Felipe Queiroga Gadelha, infra-assinado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia, membro do IBAPE-PB (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - Seção Paraíba), Perito do Juízo nomeado nos autos da Ação cujas partes são **WAGNER MARQUES DANTAS X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - Processo n° 0800848-03.2020.8.15.0731**, após realizar vistorias, diligências, pesquisas, análises e demais serviços complementares visando o cumprimento da honrosa missão que me foi delegada, vem apresentar a Vossa Excelência, o resultado e as conclusões a que cheguei por meio deste.



LAUDO PERICIAL

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

- Perito Judicial -

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 12/02/2023 18:44:47

<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021218444780200000065148754>

Número do documento: 23021218444780200000065148754

Num. 69012502 - Pág. 1

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente processo comum cível trata de uma ação onde é pleiteado a rescisão contratual e restituição de valor pago a serviço não executado. **O CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO** representado pelo Síndico **CLAUDIO ROMERO CAVALCANTE**, contratou a empresa **MD REVESTIMENTOS ME** para fornecer os materiais e executar os serviços de execução de piso autonivelante para a garagem.

O valor contratual é de R\$ 47.204,00 (quarenta e sete mil duzentos e quatro reais), que seriam pagos em 04 parcelas iguais, cada uma no valor de R\$ 11.801,00 (onze mil oitocentos e um reais), a serem pagas através de cheques no decorrer da execução e finalização da obra. Com isso, **JOHANNES DUDECK**, proprietário da empresa promovida compensou os cheques antecipadamente sem o consentimento da Promovente, valor correspondente a 03 parcelas totalizando um valor de R\$ 35.403,75 (trinta e cinco mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Com base em informações colhidas nos autos bem como no momento da realização da perícia, ocorreu que a parte Ré compareceu ao Condomínio apenas para demarcar alguns pontos e alegou que havia infiltrações e vícios ocultos no contrapiso impossibilitando a execução do serviço.

Assim, como agendado, no dia 01.02.2023 às 14:30 horas, compareceram:

- Pela parte Autora - não compareceu representantes;
- Por parte da Ré - Sra. **Denise Nogueira Freire Darbello** (Subsíndica)

2. OBJETIVO

Esta perícia tem o objetivo de verificar a garagem do **CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO** através de vistoria visual e relatar o que for verificado in loco.

3. METODOLOGIA

A perícia está baseada nas informações existentes nos Autos, inspeções *in loco* ao condomínio e demais procedimentos técnicos.

4. INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

O CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO fica localizado na Avenida Oceano Pacífico, nº 702, Bairro de Intermares, Cabedelo – PB. localizam-se em Zona Urbana, com abastecimento d'água, serviço de telefonia móvel celular, rede de energia elétrica domiciliar, com ruas não pavimentadas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias)



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 12/02/2023 18:44:47

<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021218444780200000065148754>

Número do documento: 23021218444780200000065148754

Num. 69012502 - Pág. 2

5. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

Conforme consta nos autos, foi firmado contrato para execução de serviço entre **MD REVESTIMENTOS ME** e **CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO** referente a instalação de piso autonivelante para a garagem do condomínio 03 de outubro de 2018.

Foi vislumbrado nos Autos que a empresa Ré alegou que a garagem foi isolada para execução do serviço, contudo, foi detectado infiltração na garagem que estava contaminando o piso, com isso não poderia dar seguimento ao serviço e que informou ao condomínio, inclusive através de e-mails a fim que o condomínio providenciasse a solução para infiltração, para assim continuar o serviço contratado em seguida.

Alega a parte Autora em diligência que a empresa Ré esteve na garagem e que apenas isolou a área e pintou alguns pontos, mas não deu continuidade e não devolveu o valor pago antecipadamente e indevidamente.

5.1 SERVIÇO CONTRATADO

Piso Autonivelante 7mm – NA PU- Flex AE + UV e Camada Amortecedora: Revestimento Autonivelante de poliuréia flexível de alta Espessura com camada Amortecedora PU e proteção contra Raios UV.

Descrição dos serviços contratado (Garagem com área 46,28m²) conforme orçamento:

- Preparação do contrapiso para revestimento (concretagem /acabamento);
- Camada de selante adesivo PU;
- Camada de alta espessura de borracha PU moldada in loco;
- Camada de selante PU flexível;
- Camada regularizadora em resina poliurética;
- Camada de alta espessura revestimento de autonivelante poliurética flexível esportivo.
- Duas demãos de resina poliurética flexível especial para prática esportiva;
- Demarcação com tinta PU demarcatória esportiva.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

6. VISTORIA NA GARAGEM



Foto 01 – Garagem do Condomínio



Foto 02 – Vista do piso da Garagem



Foto 03 – Vista aproximada do piso



Foto 04 – Piso da garagem próximo a entrada



Foto 05 – Vista aproximada do piso



Foto 06 – Garagem do Condomínio

Contato: (83)99332-2907 / (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

[@qgpericias](mailto:qgpericias@gmail.com) / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias)



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 12/02/2023 18:44:47

<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021218444780200000065148754>

Número do documento: 23021218444780200000065148754

Num. 69012502 - Pág. 4



Foto 07 – Vista da garagem do Condomínio



Foto 08 – Vista da garagem do Condomínio

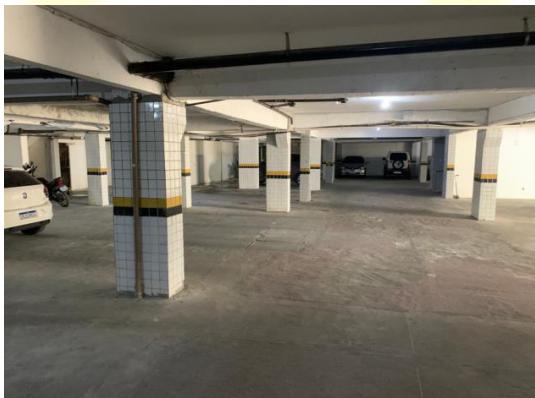


Foto 09 – Garagem do Condomínio

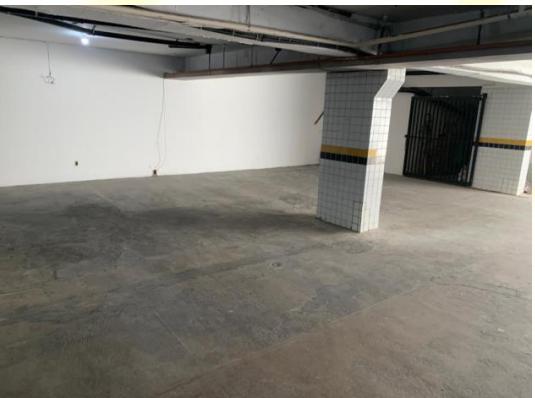


Foto 10 – Garagem do Condomínio

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a vistoria da garagem, análise dos documentos acostados, constatei que:

1– Não foi verificado pontos de infiltração na garagem do condomínio que impossibilitasse o andamento e conclusão do serviço contratado;

2- Não foi constatado realização de serviço no piso da garagem do Condomínio Residencial Lourdes Marinho.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

qgpericias@gmail.com / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 12/02/2023 18:44:47

<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021218444780200000065148754>

Número do documento: 23021218444780200000065148754

Num. 69012502 - Pág. 5

8. QUESITAÇÃO

8.1 QUESITOS DO JUIZO NÃO VISLUBRADOS NOS AUTOS

8.2 QUESITOS DA PARTE AUTORA (PROMOVENTE)

01 – Especificar, se em meados de outubro de 2018 (antes da data da celebração do contrato de prestação de serviço), a empresa PROMOVIDA – MD REVESTIMENTOS – poderia ter constatado eventuais problemas de engenharia existentes no condomínio PROMOVENTE;

Resposta: Sim.

02 - Esclarecer, fundamentadamente, quais os serviços foram realizados pela a empresa PROMOVIDA – MD REVESTIMENTOS –;

Resposta: Não representativos os serviços realizados pelo Promovido.

8.3 QUESITOS DA PARTE RÉ(PROMOVIDA)

1 – Quais os serviços contratados pelo condomínio?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

2 – Foram encontrados infiltrações na estrutura do prédio?

Resposta: Não.

3 – As infiltrações impedem a realização do serviço contratado? E se as infiltrações comprometem a qualidade e durabilidade do serviço contratado?

Resposta: Não identificadas.



4 – No período das chuvas agrava o problema de infiltrações?

Resposta: Respondido anteriormente.

5 – Infiltração é considerado elemento contaminante, para fins do contratado?

Resposta: Sim, caso existissem.

6 – O prestador de serviço tinha possibilidade de sucesso fazer o serviço com a presença de infiltração?

Resposta: Não.

7 – Quais os materiais e as quantidades necessárias para a conclusão do serviço contratado.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

8 – Os serviços contratados foram iniciados?

Resposta: Não.

9 – Quais os serviços realizados pelo prestador de serviço?

Resposta: Somente início de demarcação.

10 – É possível quantificar o percentual de conclusão do serviço?

Resposta: Insignificantes os serviços realizados.

11 – Quais os materiais comprados para realização dos serviços?

Resposta: Não identificados.



9. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que o presente relatório, elaborado pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Felipe Queiroga Gadelha, profissional habilitado de acordo com as atribuições específicas de seu conselho de classe CREA-PB e PE.

O autor compromete-se a guardar sigilo das informações aqui presentes e cumprir a distribuição controlada dele.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

- Perito Judicial –

Engº Civil/Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 12/02/2023 18:44:47

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021218444780200000065148754>

Número do documento: 23021218444780200000065148754

Num. 69012502 - Pág. 8

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Página Inicial ► Peritos
(sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica


Alterar foto

Nome completo: *

Felipe Queiroga Gadelha

Data nascimento: *

25/08/1975

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

CPF: *

021.205.144-02

Identidade: *

1792045_____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12617929444

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Irinete Queiroga Gadelha

Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Email: *

ggpericias@gmail.com

Telefone: *

(83) 99332-2907

 Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *	<input type="text" value="58033-390"/>	<input type="checkbox"/> Não sei o CEP			
Estado *	Paraíba (PB)	Município / Localidade *	João Pessoa	Bairro ?	Brisamar
Logradouro *	R. Professor Francisco Oliveira Porto	Número * ?	21	Complemento	apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input type="button" value="X"/>
Comprovante de Residência	<input type="button" value="X"/>
Curriculum Vitae	<input type="button" value="X"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input type="button" value="X"/>
Habilitação RG e CPF	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input type="button" value="X"/>
Registro CREA PB	<input type="button" value="X"/>
RG	<input type="button" value="X"/>

Dados bancários

Banco: *	<input type="text" value="Banco do Brasil S.A."/>				
Agência: *	<input type="text" value="33960"/>	Conta: *	<input type="text" value="173541"/>	Tipo conta: *	<input type="text" value="Corrente"/>

Gravar cadastro



27/10/2023

Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)	STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
28143 765	10/02/2020 17:47	(00) PETICAO INICIAL - CONDOMINIO LOURDES MARINHO X MD REVESTIMENTOS



AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CABEDELO - PB.

PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO,
personalidade jurídica, inscrita no CNPJ n.º 00.800.837/0001-15, com endereço na Avenida Oceano Pacífico, nº 702, Bairro de Intermares, Cabedelo - PB, CEP: 58.100-100, endereço eletrônico: não possui, representada legalmente por seu síndico **CLÁUDIO ROMERO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 395.370.804-04, residente e domiciliado no endereço citado acima, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora infra-assinada, com endereço profissional na Rua Manoel Medeiros Guedes, nº 12, Sala 201, Manaíra, João Pessoa - PB, com endereço eletrônico: contato@onofrealmeida.adv.br, conforme procuração em anexo, propor a presente...

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL,
RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, DANOS MATERIAIS E MORAIS
C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR**

...em face de **MD REVESTIMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 21.364.510/0001-18, com endereço sede na Rua Coronel Miguel Satyro, nº 30, Bairro Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58.045-110, **representada legalmente pelo Sr. JOHANNES DUDECK**, inscrito sob o CPF nº 056.864.254-69, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

📞 (83) 99997.7360

✉ contato@onofrealmeida.adv.br

R. Manoel Medeiros Guedes, 12, Sala 201, Manaíra, João Pessoa/PB
R. Siqueira Campos, S/N, Sala 08 - 1º andar, Centro, Alagoa Grande/PB

Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO - 10/02/2020 17:47:17

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021017471737800000027145191>

Número do documento: 20021017471737800000027145191

Num. 28143765 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.159.136

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 983,72 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800848-03.2020.8.15.0731, movida pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO, CNPJ 00.800.837/0001-15, representado pelo Síndico CLÁUDIO ROMERO CAVALCANTE, CPF 395.370.804-04, em face de JOHANNES DUDECK, CPF 056.864.254-69, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 20/27 dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02 encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 983,72 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800848-03.2020.8.15.0731, movida pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO, CNPJ 00.800.837/0001-15, representado pelo Síndico CLÁUDIO ROMERO CAVALCANTE, CPF 395.370.804-04, em face de JOHANNES DUDECK, CPF 056.864.254-69, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de outubro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



30/10/2023

Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)	STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
81447 810	30/10/2023 13:16	Outros Documentos

Decisão que remeteu ao Conselho da Magistratura o ADM – Processo nº 2023.159.136, requisitando pagamento de honorários, no valor de R\$ 983,72 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000290-21.2023.815.0000 Num 1º Grau: 0800848-03.2020.815.0731
Data de Entrada : 30/10/2023 Hora: 14:29
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 34 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 35 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 2A VARA DA COMARCA DE CABEDELO, REQUISITAN
DO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE Q.
GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO NUME-
RO 0800848-03.2020.8.15.0731

Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO
Reu : JOHANNES DUDECK,

João Pessoa, 30 de outubro de 2023

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000290-21.2023.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0800848-03.2020.815.0731 Processo 1º:
Autuado em : 30/10/2023
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 30/10/2023 14:31
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto :
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE CABE-
DELO, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR
DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERCIA REALIZADA
NO PROCESSO N.0800848-03.2020.8.15.0731, MOVIDO POR
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO, EM FACE DE
JOHANNES DUDECK (ADM 2023.159.136).

JOAO PESSOA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Visto.

Considerando o meu ingresso em Gozo de Licença para Tratamento de Saúde, encaminho o Processo à DIESP – Diretoria Especial para a redistribuição do Processo ao meu Substituto/Suplente no Conselho da Magistratura.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023159136

À consideração de Sua Excelência, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, suplente do Conselho da Magistratura, em estrito cumprimento aos termos do despacho retro.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

Robson Cananéa – Diretor Especial



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de processo administrativo, referente ao pagamento de honorários periciais, encaminhado para este signatário, na condição de 2^a Suplente, em razão da licença médica do relator, o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, membro titular do Conselho da Magistratura, no período de 01 a 22 de dezembro de 2023 (OFÍCIO TJPB/ASMAG Nº 15/2023).

Tendo em vista o término do período acima referido e o retorno do Excelentíssimo Desembargador relator, encaminhem-se estes autos ao respectivo gabinete.

Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Márcio Murilo da Cunha Ramos
DESEMBARGADOR**



ADM 2023159136

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.159.136. Requerente: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafotécnico Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0800848-03.2020.8.15.0731.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 983,72 (NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

01PS.I



Número: **0800848-03.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 35.403,75**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO RESIDENCIAL LOURDES MARINHO (AUTOR)	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO (ADVOGADO) EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOHANNES DUDECK 05686425469 (REU)	STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85680 136	16/02/2024 12:33	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura o ADM – Processo nº 2023.159.136, que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 983,72 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

